



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

Aperfeiçoamento das normas da Lei das relações de trabalho relativas à comunicação de faltas justificadas e reforço da matéria de divulgação

Recentemente, o nosso Gabinete de Deputados recebeu um caso de um trabalhador que foi despedido pelo seu empregador com justa causa, por não conhecer bem as normas da Lei das relações de trabalho relativas às faltas justificadas. Segundo o caso, o trabalhador tem cerca de 65 anos, trabalhava na empresa em causa há mais de 10 anos e neste ano faltou 57 dias por doença. Como o número de faltas ultrapassou o limite previsto na lei, foi despedido com justa causa por iniciativa do seu empregador e não tem direito a qualquer indemnização.

Nos termos do artigo 50.º da Lei das relações de trabalho, são consideradas faltas justificadas as que são dadas por acidente ou doença, até ao limite de trinta dias seguidos ou quarenta e cinco interpolados por cada ano civil, e, de acordo com o seu artigo 69.º, independentemente de qualquer prejuízo, quando o número de faltas injustificadas for superior, em cada ano, a três dias consecutivos ou cinco dias interpolados, isto pode constituir justa causa para a resolução do contrato por iniciativa do empregador, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização compensatória. Assim, o acto do empregador referido foi legal, só que não se pode dizer que o caso seja justo e razoável, especialmente porque o empregador não alertou, de boa-fé, o trabalhador, antes de as suas faltas por doença atingirem o limite previsto na lei,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

o que fez com que o trabalhador, sob desconhecimento da lei, violasse as normas das faltas justificadas, tendo sido despedido com justa causa, o que suscita dúvidas sobre a intenção do empregador.

O caso acima colocado não é único. Ultimamente, o nosso Gabinete de Deputados recebeu vários casos semelhantes, o que demonstra a falta de conhecimentos jurídicos laborais por parte dos trabalhadores e, por outro lado, reflecte que há espaço para revisão e aperfeiçoamento da lei em causa.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

Primeiro, nos termos previstos no artigo 51.º da Lei das relações de trabalho, o trabalhador deve comunicar as faltas justificadas, antecipadamente, ao seu empregador, e a falta de comunicação implica que as mesmas sejam consideradas como injustificadas. A lei apenas salienta os deveres dos trabalhadores, mas não prevê que o empregador também tenha o dever de advertir o trabalhador do prazo legal das faltas justificadas, o que pode levar os trabalhadores a violarem as normas de faltas justificadas por desconherem as mesmas, e a serem despedidos pelo empregador com justa causa. Assim sendo, com vista a proporcionar uma melhor protecção jurídica aos trabalhadores, o Governo deve rever e aperfeiçoar, atempadamente, a Lei das relações de trabalho, no que respeita à comunicação de faltas justificadas, exigindo aos empregadores que também tenham de assumir as devidas responsabilidades e deveres de alertar os trabalhadores, de modo a evitar que estes últimos violem as normas das faltas justificadas. Vai fazê-lo?

Segundo, já se passaram mais de 10 anos desde a entrada em vigor da Lei



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

das relações de trabalho, em 1 de Janeiro de 2009, no entanto, existe ainda uma parte significativa dos trabalhadores que não conhece bem o conteúdo desta lei, podendo até não saber nada. O Governo realiza, de vez em quando, sessões de esclarecimento para divulgar conhecimentos jurídicos laborais, mas estas sessões são, muitas vezes, dirigidas, simultaneamente, aos empregadores e trabalhadores, com conteúdo pouco específico. Para além disso, muitas vezes, os trabalhadores não têm interesse pela divulgação respectiva, o que prejudica os resultados da mesma. Como é que o Governo vai aperfeiçoar as formas de divulgação sobre as leis e diplomas laborais, com vista a elevar a atractividade e os efeitos da divulgação jurídica, por exemplo, vai organizar sessões de esclarecimento sobre conhecimentos jurídicos laborais, exclusivamente destinadas aos trabalhadores, nas quais serão apresentados casos típicos ocorridos durante a aplicação da lei, com explicações, para que os trabalhadores fiquem alertados e prestem atenção à protecção dos seus direitos e interesses?

07 de Novembro de 2019

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Chan U